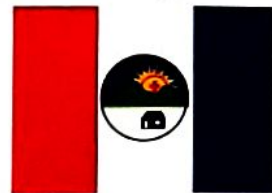




# Prefeitura Municipal de CASINHAS



TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao princípio da PUBLICIDADE, certificamos pela presente, em virtude dos fins legais, que este documento foi publicado no mural deste Poder Legislativo.

Casinhas - PE, 09 de 11 de 2020.

Servidor(a):

Matrícula:

## LEI Nº 384/2020

**Ementa:** Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Casinhas para gestão (2021 - 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, para a gestão de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 (2021-2024), será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2.º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, para a gestão de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 (2021 - 2024), será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3.º** - Os Subsídios mensais dos Secretários Municipais de Casinhas, Estado de Pernambuco, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Primeiro** - O Secretário Municipal de Casinhas, terá direito ao 13º Salário.

**Parágrafo Segundo** - O Servidor Público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o Subsídio do Cargo de Secretário.

**Art. 4.º** - O Subsídio de que trata esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 5.º** - As Despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2020.

  
João Barbosa Camelo Neto  
Prefeito

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda, S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634.9156 / 3634.9173

CEP: 55.755-000 | C.N.P.J.: 01.618.704/0001-95

